



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Departamento de Serviços Urbanos, Trânsito, Limpeza Pública e Canalização Pluvial

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de Mão de Obra de Limpeza e Preparação de Pinturas do município de Taquari/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de serviços de limpeza de meio-fio de calçadas e execução de pinturas viárias e urbanas, compreendendo faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas, postes e demais sinalizações horizontais no âmbito do Município.

Os serviços são essenciais para a manutenção da organização, segurança e estética urbana, contribuindo para a boa visibilidade das sinalizações de trânsito, segurança dos pedestres e motoristas, além da conservação dos espaços públicos.

A limpeza prévia dos meios-fios e calçadas é indispensável para garantir aderência e durabilidade da pintura, evitando o desprendimento prematuro do material e assegurando um acabamento uniforme e de qualidade.

A execução desses serviços visa atender às demandas permanentes dos setores de Serviços Urbanos e Trânsito, especialmente em ações de revitalização, manutenção e melhoria da sinalização viária e urbana, de forma a promover a segurança, fluidez do tráfego e valorização dos espaços públicos, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade na gestão pública.

A realização dos serviços por equipe especializada visa assegurar a eficiência operacional, padronização dos procedimentos com qualidade técnica adequada às exigências do Município.





2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município, especialmente nas ações voltadas à manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos urbanos.

Os serviços de limpeza de meio-fio, calçadas e execução de pinturas (faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas e postes) integram o conjunto de atividades permanentes de manutenção viária e de sinalização urbana, essenciais para garantir a segurança de pedestres e condutores, bem como a boa aparência e funcionalidade dos espaços públicos.

Além disso, a contratação contribui diretamente para os objetivos de gestão eficiente dos serviços urbanos, assegurando a continuidade das ações de limpeza, ordenamento e sinalização do trânsito, em conformidade com as políticas públicas municipais de mobilidade urbana, segurança viária e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, a execução dos serviços propostos reforça o compromisso da Administração Municipal com a manutenção da infraestrutura urbana, a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de limpeza de meio-fio de calçadas e execução de pinturas viárias e urbanas, compreendendo faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas, postes e demais sinalizações horizontais, do município de Taquari/RS têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

As atividades a serem realizadas através da contratação, serviços de limpeza de meio-fio de calçadas e execução de pinturas viárias e urbanas, compreendendo faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas, postes e demais sinalizações horizontais, deverá ser desenvolvido de acordo com as Normas e Legislações vigentes.

3.2. PRAZOS:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano (doze meses).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;
- b) Informar para a Secretaria solicitante a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- c) A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- d) É de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos de deslocamento até o local informado pelo município para prestação dos serviços e deverão estar inclusos no valor hora da proposta;
- e) Cumprir os chamados corriqueiros e urgentes, dentro dos prazos estipulados;
- f) O fornecimento uniformes, transporte, alimentação, EPIs básicos e específicos tais como; máscara, óculos de proteção, avental, botas e filtro solar, primando pela segurança de todos.
- g) Os serviços de limpeza, pinturas e remoção de sujeiras a responsabilidade do contratado.

3.3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a elaboração do serviço no local contratado;
- b) Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato;
- c) O fornecimento dos materiais a serem usados nos serviços será de responsabilidade do contratante.

3.4. HIPÓTESE DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

3.5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Registro de Preço, modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item ao qual





será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, nos termos dos artigos 28º, inciso I, e §1º c/c art. 78, IV da Lei 14.133/2021.

A modalidade de licitação determinada tem o intuito de fomentar a contratação de prestadores trazendo a oportunidade de trabalho para estes profissionais.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) que conste como atribuição as atividades compatíveis com os serviços a serem realizados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, tendo em vista os serviços realizados nos últimos doze meses, conforme histórico de demandas e da necessidade, estima-se a aquisição dos serviços as quantidades consideradas adequadas para suprir as necessidades do Município durante o período de vigência contratual.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas, e que a escolha do produto esteja alinhada às necessidades reais e aos princípios da economicidade e eficiência, bem com, torna-se imprescindível analisar previamente quais tecnologias disponíveis no mercado atendem de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada de mão de obra de limpeza de meio fio 180.000 metros lineares, e 44.000 metros de pinturas em meio fio de calçadas (faixas amarelas, faixas de segurança, quebra molas e postes) o valor total de R\$ 650.920,00 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais). Chegou-se a esse valor após calcularmos a média das cotações recebidas nos orçamentos em anexo, conforme Planilha em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 1 Yuri Lima	VALOR 2 Campos Serviços Florestais	VALOR 3 Construtora Castro	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
1	Mão de obra para limpeza e preparação de pintura para meio fio de calçadas	R\$ 1,60	R\$ 1,70	R\$ 2,10	180.000 metros lineares	R\$ 1,80 X 180.000 = R\$ 324.000,00
2	Mão de obra para realização de pinturas (faixas de segurança, faixas amarelas, quebra molas e postes)	R\$ 6,80	R\$ 7,00	R\$ 8,50	44.000 metros lineares	R\$ 7,43 X 44.000 R\$ 326.920,00

6.1 . JUSTIFICATIVA DE ESTIMATIVAS DE VALORES NO PNCP (Portal Nacional de Licitação Públicas) E LICITACOM

Durante a etapa de levantamento de preços para contratação de mão de obra para limpeza e preparação de pintura de meio-fio, bem como para execução de pinturas viárias (faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas e postes), realizou-se consulta nas principais bases oficiais de referência, tais como o **Painel de Preços – PNPC** e o **Licitacon/RS**.

Entretanto, **não foram encontrados preços específicos para os serviços na unidade “metro linear”**, tampouco valores correspondentes à **mão de obra sem fornecimento de material**, condição necessária para a presente contratação. As bases mencionadas apresentam, em sua maioria, valores registrados por hora, metro quadrado, diária ou empreitada, não atendendo ao formato técnico requerido para estimativa precisa destes serviços, que possuem execução linear e padronização própria.

Diante da **inexistência de preços compatíveis** nas plataformas oficiais, optou-se por complementar a pesquisa por meio de **cotações com empresas locais**, especializadas em





serviços de pintura viária, possibilitando assim a obtenção de valores realistas, atualizados e compatíveis com a realidade do mercado.

Portanto, a presente justificativa fundamenta que a utilização de **orçamentos diretos** é necessária para a correta formação do custo estimado, garantindo a viabilidade da contratação, a economicidade e a transparência do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de serviços de limpeza e preparação de meio-fio e calçadas, bem como a execução de pinturas de sinalização viária e manutenção urbana, incluindo faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas e postes em diversos pontos do Município.

Esses serviços são essenciais para a manutenção da ordem, segurança e estética urbana, contribuindo para a melhoria da mobilidade, segurança de pedestres e condutores, além de promover um ambiente urbano mais limpo, organizado e agradável.

A limpeza dos meios-fios e calçadas é uma etapa indispensável antes da aplicação das pinturas, garantindo melhor aderência dos materiais e maior durabilidade da sinalização. Já os serviços de pintura têm a finalidade de recompor a sinalização viária desgastada pelo tempo, tráfego e intempéries, além de padronizar e revitalizar os espaços públicos.

A execução dos trabalhos se justifica pela constante necessidade de manutenção e renovação das vias públicas, em razão do desgaste natural e do aumento do fluxo de veículos e pedestres. A adequada manutenção da pintura viária e de áreas públicas é uma exigência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e constitui ação de interesse público, por contribuir diretamente para a segurança viária e a boa conservação da cidade.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e eficiência das ações de limpeza e pintura urbana, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade, economicidade e observância às normas técnicas vigentes, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público.





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação, pois os serviços são complementares e interdependentes, devendo ser executados de forma integrada. A divisão do objeto poderia comprometer a eficiência, a qualidade e a economicidade da execução, motivo pelo qual a contratação unificada atende melhor ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado o servidor Alexandre Marros como fiscal anuente da futura ata de registro de preços, conforme portaria 538/2025.





Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação dos serviços de limpeza de meio-fio de calçadas e execução de pinturas (faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas e postes) demonstra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a estrutura disponível e as demandas recorrentes do Município.

Do ponto de vista técnico, os serviços requerem mão de obra qualificada, o uso de equipamentos e materiais adequados (como tintas de demarcação viária, pincéis, compressores,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



EPIs, entre outros) e execução padronizada conforme normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade e qualidade no resultado final.

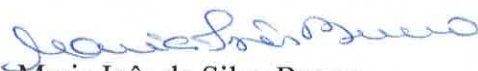
Sob o aspecto operacional, o serviço é compatível com a rotina e as necessidades do Departamento de Serviços Urbanos, permitindo a execução planejada por etapas, conforme cronograma e prioridades definidas pela Administração.

Quanto à viabilidade econômica, a contratação se mostra justificável e vantajosa, uma vez que possibilita a continuidade das ações de manutenção e revitalização urbana sem a necessidade de aquisição permanente de equipamentos ou ampliação do quadro funcional, observando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente exequível, economicamente adequada e essencial à manutenção da infraestrutura e segurança urbana, atendendo ao interesse público e ao planejamento estratégico do Município.

Taquari, 19 de janeiro de 2026.


Alexandre Marros
Fiscal


Maria Inês da Silva Bueno
Responsável pela elaboração

